

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024

Processo nº 50600.012421/2024-78

**Unidade Gestora:** DAQ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE PEQUENO PORTE - IP4 DE PARINTINS/AM.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, Brasília/DF, doravante denominado **DNIT**, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura Aquaviária, Senhor Erick Moura de Medeiros, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto s/n, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 29/05/2023, seção 2, página 2, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1241, de 08/03/2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12/03/2024, seção 1, pág. 183, e pelo art. 175 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/ CA nº 39, de 17/11/2020, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, inscrito no 04.329.736/0001-69, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030, Parintins/AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Frank Luiz da Cunha Garcia, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta do Processo n. 50600.012421/2024-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica que celebram, entre os partícipes, tem por objeto a conjugação de esforços na gestão da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4, de forma compartilhada, no município de Parintins/AM.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo primordial promover a gestão compartilhada da Instalação Portuária de Pequeno Porte - IP4 de Parintins/AM, visando ao desenvolvimento econômico, turístico, cultural e ambiental da região.

2.2. Mediante a concessão do uso da instalação ao Município, destinando espaço para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT/SEMTUR e para a realização da Feira do Sagrado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento - SEMPA, os partícipes colaborarão para a promoção do interesse público, fortalecendo a parceria entre as entidades.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. As razões para a celebração deste acordo, bem como as metas a serem alcançadas, estão detalhadas no Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E INFRALEGAL**

4.1. O presente de Acordo de Cooperação Técnica rege-se pelo disposto no art.184 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação correlata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

##### **5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste acordo, os responsável(eis) para atuarem como fiscais e gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- d) Manter comunicação, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- e) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- f) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- g) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- h) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- i) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- j) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- k) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- l) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- n) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

##### **5.2. São obrigações do DNIT:**

- a) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos no espaço cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento e no plano de trabalho;
- b) Autorizar eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel cedido, objeto deste instrumento;

- c) Ceder o mencionado bem imóvel ao MUNICÍPIO, para a finalidade indicada no subitem 2.2 deste instrumento;
- d) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo MUNICÍPIO para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- e) Apoiar ao MUNICÍPIO na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- f) Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas, e estando ao seu alcance;
- g) Disponibilizar ao MUNICÍPIO os meios necessários para as solicitações de dados e informações ao seu alcance;
- h) Dar ciência à empresa executora e supervisora das ações realizadas no âmbito da IP4, em decorrência deste acordo.
- i) Autorizar o MUNICÍPIO a realizar processo licitatório visando à concessão dos espaços para fins comerciais.

5.3.

**São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo DNIT;
- b) Comunicar previamente, por escrito, ao DNIT toda e qualquer irregularidade, defeito ou necessidade de manutenção necessária no imóvel disponibilizado;
- c) Restituir o imóvel, disponibilizado pelo DNIT, desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção deste acordo;
- d) Utilizar o imóvel disponibilizado de acordo com a função social a que se destina, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento e no plano de trabalho, não podendo ser desviados para finalidade diversa;
- e) Disponibilizar equipe operacional e de segurança patrimonial, para controle de uso da instalação.
- f) Avaliar necessidades de adequação ao trânsito e estacionamento no local, mantendo-se a existência das vagas preferenciais previstas em lei.
- g) Alterações estruturais, nos espaços cedidos, que descaracterizem a atual aparência da IP4, deverá ser aprovada pelo DNIT;
- h) Garantir os serviços de conservação, coleta de resíduos e limpeza da área da IP4;
- i) Assumir os custos relativos ao consumo de energia elétrica, água e saneamento da instalação conforme previsto no plano de trabalho;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao DNIT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução de suas atividades;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- l) Encerrar suas atividades conforme o regramento estabelecido na Cláusula 9;
- m) Obter todas as licenças para execução dos serviços no âmbito da IP4, sendo exclusivamente responsável por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos licenciadores;
- n) Responder pela solidez e segurança das instalações cedidas durante toda a vigência do presente Acordo;
- o) Encaminhar mensalmente ao DNIT relatórios detalhados, contendo informações acerca das atividades realizadas, os resultados alcançados, eventuais adversidades

enfrentadas e as providências tomadas para sua resolução, referentes às atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT/SEMTUR e pela Feira do Sagrado no âmbito da Instalação Portuária de Pequeno Porte - IP4 de Parintins/AM.

p) Realizar processo licitatório para a concessão dos espaços destinados para fins comerciais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o DNIT representado pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária - DAQ e o Município de Parintins/AM representada pela Prefeitura Municipal, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11.2. No prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará, formalmente, um gestor e um fiscal, bem como seus respectivos substitutos (pessoas físicas), para acompanhar a execução deste Acordo, objetivando zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

11.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Os PARTICÍPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.2. Este Acordo não pode ser transferido, seja por operação de lei ou de outra forma, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

13.3. Qualquer falha em impor qualquer termo deste Acordo não constituirá renúncia deste ou de qualquer outro termo.

13.4. Se qualquer termo deste Acordo for considerado inexequível pelos tribunais, os demais termos permanecerão completamente eficazes e efetivos.

13.5. Este Acordo de Cooperação Técnica compreende a integralidade das intenções havidas entre os partícipes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os partícipes com respeito ao seu objeto.

13.6. Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, salvo quando agir com culpa ou dolo.

13.7. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.8. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

14.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO E DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1. Os partícipes obrigam-se, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, informações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

16.2. Obrigam-se também a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos em seus respectivos regimentos e regulamentos internos e os da legislação em vigor, qual seja a Lei 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Decreto 9.690, de 23/01/2019 ou qualquer outro dispositivo congênere que venha a substituí-la na vigência do presente Acordo.

16.3. Observar o cumprimento das regras quanto à proteção de dados, inclusive o tratamento de dados pessoais e sensíveis, mediante o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, devendo notificar o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

17.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

17.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

17.4. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União/CCAF/AGU, na forma do artigo 4º, inciso XI, 6 da Lei Complementar n° 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto n° 7.392, de 13 de dezembro de 2010, Portaria AGU n° 1099, de 28 de julho de 2008 e da Portaria AGU n° 1099, de 28 de julho de 2008.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos partícipes.

**ERICK MOURA DE MEDEIROS**

DIRETOR DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM



Documento assinado eletronicamente por **Frank Luiz da Cunha Garcia, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Moura de Medeiros, Diretor(a) de Infraestrutura Aquaviária**, em 15/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17794699** e o código CRC **87654C43**.

Referência: Processo nº 50600.012421/2024-78

SEI nº 17794699



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4492